

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008

Institui o dia 14 de dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado LOBBE NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o dia 14 de dezembro como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Segundo o autor da proposta, Deputado Otávio Leite, após a chegada dos Centros de Vida Independente (CVI), surgiu no Brasil o Movimento de Vida Independente (MVI), que tem como objetivo fortalecer o indivíduo com deficiência.

Acrescenta o parlamentar:

“Vida Independente” é uma filosofia que surgiu nos USA na década de setenta, espalhando-se por todo o mundo. Hoje, somente nos USA existem mais de quatrocentos centros de vida independente; no Brasil passamos a marca dos 20 centros.

[...]

O dia (21 de setembro) do movimento de luta da pessoa com deficiência foi reconhecido pela Lei Federal nº 11.133/2005, agora falta reconhecer o dia 14 de dezembro como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente – MVI para que se faça justiça a um movimento que se instalou, consolidou, cresceu e vem fortalecendo outros movimentos sociais, contribuindo para que tenhamos uma sociedade mais equânime e inclusiva. Assim, diante da alta relevância social deste projeto de lei, que colocará em pauta nacional o tema,

conto com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a mais rápida aprovação.

A proposição foi distribuída para a apreciação de mérito à Comissão de Educação e de Cultura (CEC), onde recebeu parecer pela aprovação, e a esta Comissão. A proposição observa o regime de tramitação ordinária e dispensa a apreciação do Plenário (RI, art. 24, II).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A esta Comissão compete a análise de todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência (RI, art. 32, XXIII, a).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considero pertinente apresentar em meu voto, breve histórico do surgimento do Movimento de Vida Independente. Inicialmente, convém transcrever o caminho trilhado pelo seu idealizador. Nas palavras do relator que nos antecedeu nesta Comissão,¹

Edward Verne Roberts é considerado o precursor do Movimento de Vida Independente. Tetraplégico, em razão de ter contraído poliomielite, foi admitido na Universidade da Califórnia, Berkeley, em 1962, no curso de Ciência Política. As dificuldades, físicas e sociais, enfrentadas por Edward, o motivaram a lutar por mudanças no ambiente universitário com o intuito de garantir a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, com a maior independência possível.

Edward Roberts liderou, a partir de 1972, a criação de uma organização não governamental, denominada Centro de Vida Independente, que tinha por objetivo destacar a capacidade de realização das pessoas com deficiência muito severas e angariar recursos e promover serviços de apoio para essas pessoas. Surge daí o Movimento de Vida Independente.

¹ O parecer do Deputado Pedro Vilela, apresentado em 4 de novembro de 2015, não foi apreciado.

Segundo o autor da proposição, o Movimento de Vida Independente surgiu no Brasil em 1988, com a chegada dos primeiros Centros de Vida Independente. Seu objetivo era – e permanece sendo – o de trazer uma nova visão a respeito do indivíduo com deficiência.

Ressalta a existência de duas frentes de fortalecimento de direitos das pessoas com deficiência: o de luta e o de vida independente.

A primeira destina-se à conquista de espaços sociais que, em geral, trabalha de forma segmentada, por tipo de deficiência, visando a objetivos sociais específicos. Diante da importância do movimento de luta, a Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, instituiu o dia 21 de setembro como o Dina Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

De outra parte, o Movimento de Vida Independente tem por desiderato o fortalecimento da pessoa com deficiência. Busca-se, por meio do reconhecimento de sua força interna, promover seu empoderamento, para que se reconheça como indivíduo com capacidade plena sobre seus desejos e habilidades, apto a fazer escolhas e tomar decisões.

É conveniente mencionar que o amplo significado do termo *vida independente*, adotado pelo movimento, compreende os seguintes postulados:

- I. *a pessoa com deficiência, como todo ser humano, possui sentimentos, interesses e necessidades variados, não podendo ser identificada como sendo de um grupo específico em função de características físicas, sensoriais ou intelectuais em comum, consequentemente, requer serviços e atendimentos diversificados para suprir a uma demanda diferenciada;*
- II. *a independência da pessoa não está representada apenas em sua habilidade de fazer coisas por conta própria, mesmo que tenha uma deficiência incapacitante, mas sim na capacidade de administrar sua vida, assumir responsabilidades, tomar decisões e guiar-se por seus desejos;*
- III. *a deficiência deve ser interpretada como uma desvantagem mais do que uma incapacidade, representando a relação da pessoa com o meio em que vive, enquanto este meio lhe oferece barreiras tanto físicas como humanas e sociais;*

- IV. *a pessoa com deficiência tem o poder para representar-se e ter voz nas questões que lhe dizem respeito ou que se relacionam aos seus interesses e demandas;*
- V. *a pessoa com deficiência é capaz de gerir sua própria vida, tomar decisões e fazer escolhas.*

Observa-se que o significado atribuído à vida independente vai ao encontro dos princípios que orientam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro como ato equivalente a emenda à Constituição.

Em primeiro lugar, destaca a dignidade e o valor inerentes à pessoa com deficiência. O preâmbulo da referida Convenção reconhece a importância do reconhecimento da autonomia e independência individuais, notadamente da liberdade para fazer as próprias escolhas. O princípio é repisado no artigo 3º do tratado internacional.

Em segundo lugar, ao interpretar a deficiência como desvantagem, ao invés de vê-la como incapacidade, o Movimento de Vida Independente reforça o aspecto da diversidade. Afasta-se a visão meramente assistencial e passa-se à compreensão da pessoa com deficiência como partícipe das decisões sociais em igualdade de condições – o que decorre, aliás, do princípio da isonomia –, ante a sua capacidade de agregar para o desenvolvimento humano, social e econômico.

Não obstante as considerações feitas até aqui, cremos que a proposição tem especial relevância diante do potencial de conscientização que provavelmente decorrerá de sua aprovação. O marco temporal tende a fortalecer o novo paradigma jurídico a respeito da pessoa com deficiência.

O estabelecimento de uma data nacional fomenta a discussão do tema, sob esse viés, complementar ao da luta, contribui para a autoestima das pessoas com deficiência, de modo a ser vista e tratada como igual em direitos e partícipe da realidade social.

Importante emancipação jurídica promovida pela Convenção e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Elementos trazidos na LBI servem de instrumento para que tal objetivo seja

alcançado. Ali se estabeleceu que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se, exercer direitos sexuais e reprodutivos, entre outros. Ainda assim, tais medidas precisam ser acompanhadas da publicidade dos princípios da Lei e da Convenção junto à população.

Ante o exposto, considerando o dever do Estado de promover campanhas públicas de conscientização a respeito da dignidade inerente à pessoa com deficiência, e da relevância de aspectos essenciais de sua vida independente, como a autonomia individual e a liberdade, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.527, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LOBBE NETO
Relator

2017-8395